

TR 055/2021

Londrina, 17 de setembro de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS

Este documento estabelece as normas específicas para a Aquisição de LUMINÁRIAS LED, para a uso da Sercomtel Iluminação, em trabalhos de Manutenção e Modernização do parque de Iluminação Pública do Município de Londrina.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de LUMINÁRIAS LED, conforme especificações constantes na Requisição de Número 147/2021

2. DO MATERIAL E SUAS QUANTIDADES

- 2.1. A definição do quantitativo foi estabelecido de acordo com o consumo realizado nos atendimentos de ocorrências de manutenção dos últimos 12 meses, bem como, conforme quantidade de pontos a serem modernizados, de maneira a concluir do projeto Londrina 100% (cem por cento) LED.

LOTE 1				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-1	121	5 anos	3.864

LOTE 2 – COTA ME/EPP				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-1	121	5 anos	1.289

LOTE 3				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-2	122	5 anos	4158

LOTE 4 - COTA ME/EPP				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-2	122	5 anos	1387

LOTE 5				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-3	123	5 anos	14028

LOTE 6 – COTA ME/EPP				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-3	123	5 anos	4678

LOTE 7				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-4	124	5 anos	5.248

LOTE 8 – COTA ME/EPP				
Item	Descrição	EMSI	Garantia Mínima	Quantidade
1	Luminária LED LD-4	124	5 anos	1.750

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Diante a Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, onde delegou à SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreende: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.
- 3.2.** A fim de cumprir, com excelência, o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.
- 3.3.** É notório que os serviços prestados pela SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.
- 3.4.** A presente contratação atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.
- 3.5.** Com o objetivo de continuar com a execução da manutenção, operação e futuras modernizações e expansão da rede, necessário se faz a aquisição dos referidos materiais, que serão separados por Lotes, visando majorar a competitividade do certame, pois diante da complexidade, variedade e especificidade dos itens, e ainda apoiados na lei nº 8.666/93, no artigo 23 parágrafo 1º, que nos orienta a busca de melhorias de recursos, e maior aproveitamento, visto que os materiais foram separados por tipo e aplicação.
- 3.6.** Ademais, consta do Processo administrativo, mais especificamente, Anexo I - Cronograma de Pedido de Compras, que possibilitará às licitantes melhor planejamento, bem como, o oferecimento de uma proposta com valores menores, uma vez que a participante pode organizar/planejar previamente suas compras/fabricação de acordo com as estimativas indicadas. Este fator também favorece a execução do contrato já que viabiliza entregas pontuais dado ao planejamento prévio da compra.
- 3.7.** Afim de atender o Art. 48 inciso I, II e III da Lei 123/2006, houve a separação de Lotes destinados exclusivamente para atender as M.EI.s/EPP.

4. DA QUALIDADE E GARANTIA:

- 4.1. O Licitante garante que o material a ser fornecido terá garantia contra todo e qualquer defeito de projeto e fabricação, conforme prazo descrito na EMSI, contados a partir da data entrega de cada pedido;
- 4.2. O CONTRATADO deverá efetuar a retirada, troca e devolução do(s) material(ais) enviados para substituição em garantia, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da abertura do chamado de acionamento da garantia contratada, sendo que o custo de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.3. O não cumprimento do prazo especificado na suba linha anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item **11** deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O prazo de execução será de **36 (trinta e seis) meses** a contar da assinatura do Contrato.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Sempre que julgar necessário e baseado nos quantitativos e prazos estimados no Anexo I - Cronograma de Pedido de Compras, a Sercomtel Iluminação solicitará, durante a vigência do contrato, o fornecimento dos produtos, na quantidade necessária, mediante a entrega de Ordem de Compra;
 - 6.1.1. O Anexo I - Cronograma de Pedido de Compras apresentará quantitativos e periodicidade de pedidos estimados, podendo a Sercomtel Iluminação realizar pedidos em quantidades e prazos diferentes daqueles constantes do cronograma.
- 6.2. O prazo previsto para entrega é de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento da ordem de compra e deverá atender o Anexo I - Cronograma de Pedido de Compras;
- 6.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até **24 (vinte e quatro) horas** após a aceitação da ordem de compra.
- 6.4. O ato de recebimento dos produtos não importa em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à CONTRATADA a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação;

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Pedidos até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Sercomtel Iluminação e entrega

da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada;

- 7.2.** Pedidos acima de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavo) os pagamentos serão realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias), sendo que, a primeira parcela vencerá em até 30 (trinta) dias após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Sercomtel Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da Contratada;
- 7.3.** Pedidos acima de R\$ 20.000,01 (Vinte mil reais e um centavo) os pagamentos serão realizados em 06 (seis) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90/120/150/180 dias), sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Sercomtel Iluminação e entrega da nota fiscal/fatura referente a cada Ordem de Compra por parte da CONTRATADA;
- 7.4.** A Sercomtel Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra ou Contrato, desde que haja por parte da CONTRATADA proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Sercomtel Iluminação.
- 7.5.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados.
- 7.6.** A fiscalização designada e nomeada pela Sercomtel Iluminação acompanhará a entrega dos objetos descritos nas ordens de compra, e emitirá o Termo de Recebimento, após, verificada a sua adequação aos termos contratuais, em até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do recebimento de cada pedido.

8. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL:

- 8.1.** A Sercomtel Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br.
- 8.2.** Os pagamentos serão condicionados à apresentação de notas fiscais e faturas discriminativas de execução dos serviços, devidamente atestada sua conformidade e adequação.
- 8.3.** O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da CONTRATADA, isentará a Sercomtel Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal, o número do Contrato.
- 8.5.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

- 8.6. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.
- 8.7. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exige a CONTRATADA da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 9.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto;
- 9.3. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.4. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 9.5. Manter-se, durante toda a execução (emissão e recebimento da ordem de compra até o efetivo pagamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO;
- 9.6. Analisar os pedidos de acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, respeitado a necessidade do acordo entre as partes;
- 9.7. Comunicar à fiscalização de imediato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 9.9. Manter por toda a duração do Contrato, incluindo o período de garantia dos produtos, um cadastro atualizado com e-mail, telefone, endereço e nome do preposto, afim de atender as demandas da CONTRATANTE, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**;

- 9.10. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo;
- 9.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação/aquisição, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;
- 9.12. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- 9.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE;
- 9.14. É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- 9.15. Correrão por conta da CONTRATADA todas as taxas relativas aos fornecimentos descritos, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- 9.16. Todas as solicitações realizadas pela CONTRATADA deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a detentora deverá encaminhar junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO:
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar em todas as suas etapas;
- 10.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata, fixando prazo para a sua correção.
- 10.5. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos produtos executados sob o Contrato, devendo a contratada suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos materiais em questão.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito e aceitos como tal pela Sercomtel Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa

- 11.1.3.** Suspensão temporária de licitar.
- 11.2.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:
- 11.2.1.** Ocorrências do tipo "A": A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra, dos produtos solicitados;
 - 11.2.2.** Ocorrências do tipo "B": Entregar produtos em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto de 05 (cinco) dias úteis;
 - 11.2.3.** Ocorrências do tipo "C": Entregar produtos em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);
 - 11.2.4.** Ocorrências do tipo "D": Atraso injustificado na entrega dos materiais.
- 11.3.** A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:
- 11.3.1.** De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos materiais ao qual a CONTRATADA se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução;
 - 11.3.1.1.** Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra é de até 3 (três) dias úteis;
 - 11.3.2.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do produto na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da CONTRATADA. Ultrapassando o limite de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo "A";
 - 11.3.2.1.** O produto entregue em desacordo, deverá ser recolhido pela empresa em até 5 (cinco) dias úteis, devendo a empresa CONTRATADA emitir a nota fiscal de devolução. Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso o material seja coletado fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizado a inexecução parcial conforme item **11.8** deste Termo.

- 11.3.3.** De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos materiais em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "C" isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.
- 11.3.4.** De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", isentando em consequência, a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.
- 11.3.4.1.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.
- 11.3.4.2.** O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da CONTRATADA, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Sercomtel Iluminação.
- 11.4.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "A", além da multa prevista, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item **11.8** deste termo.
- 11.5.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "B", além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item **11.8** deste termo.
- 11.6.** No caso de reincidência na ocorrência tipo "C", além da multa prevista, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item **11.8** deste termo.
- 11.7.** A inexecução total ou execução em total desacordo com o presente edital e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de compra/contrato de compra cumulativamente com a sanção prevista no item **11.1.3** deste termo de referência.
- 11.8.** A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de compra/contrato de compra.

- 11.8.1.** Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no edital e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’”.
- 11.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pela Sercomtel Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item **11.1** deste termo.
- 11.10.** Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 11.2.1 deste termo de referência.
- 11.11.** Havendo atraso de pagamento, pagará a Sercomtel Iluminação à detentora da Ata, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.
- 11.12.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Sercomtel Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

12. PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO:

- 12.1.** Conforme determina o decreto municipal de Londrina, número 1629/2019, foram considerados os valores dos preços vigentes e valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado foi analisado de forma criteriosa afim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório, como pode ser verificado no documento Planilha de formação de preço que está em anexo está justificativa;
- 12.2.** As cotações de preços também estão anexa a esta justificativa de forma a atender as legislações específicas sendo que quando não consta os dados mínimos do fornecedor no próprio orçamento, é enviado documento a parte para validação dos desses dados;
- 12.3.** Para a formação de preço máximo para a licitação será utilizado os métodos e instruções contidos no Decreto Municipal 1629/2019, visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Helder Rafael Cavalcante de Oliveira
Gerente de Operações